

**TERMO DE COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NO MERCADO DE TRABALHO
Artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.**

Pelo presente termo de compromisso que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEAC-SP**, Registro Sindical processo nº 24440.018491/84, inscrito no CNPJ sob o nº. 62.812.524/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida República do Líbano, 1204, Jardim Paulista, neste ato representado por seu presidente **RUI MONTEIRO MARQUES** de outro lado, a **SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO**, com base territorial no município de São Paulo, Registro Sindical nº 46000.019972/2003-20, situado na Alameda Eduardo Prado, 648 – Santa Cecília – São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.653.233/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ MOACYR PEREIRA**, a **FEMACO – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base territorial no Estado de São Paulo, com Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES sob o nº 46000.002468/01 situada na Rua Major Quedinho, 300, Bela vista, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ n. 67.987.917/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ ROBERTO SANTIAGO GOMES** e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**, neste ato representada pelo seu superintendente, **LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS**, e pelo coordenador do **PROJETO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, **AFT JOSÉ CARLOS DO CARMO**, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo de Compromisso, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria/GD/DRT/SP nº 700, de 10/9/2004, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o Estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que este programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 98, de 16/08/2012, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho de pessoas com deficiência e beneficiários da previdência reabilitados;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento;

CONSIDERANDO que os dispositivos legais garantidores da inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a não-discriminação, a igualdade, a liberdade de exercício profissional e no dispositivo que proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, "caput" e inciso XII e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal) e, também, na Convenção nº 159/1993, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no "caput", do artigo 36, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme dispõe o seu § 5º;

CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho.

RESOLVEM, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de conscientizar e de combater a discriminação, assim como, desenvolver a qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus funcionários, clientes e sociedade em geral.

Parágrafo 1º - As empresas aderentes comprometem-se a envidar esforços, na forma de campanhas de conscientização, junto aos seus clientes, no sentido de demonstrar as vantagens da inclusão de pessoas com deficiência em seus ambientes de trabalho.

Parágrafo 2º - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas sempre que solicitado pela fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA 2ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a promover, por meio das entidades sindicais signatárias e de outras entidades de reconhecida competência técnica, capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da duração deste Termo de Compromisso, em quantidade nunca inferior ao número de postos de trabalho não preenchidos do valor total da cota global para pessoas com deficiência. O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado e a comprovação de sua realização dar-se-á por meio da apresentação de certificados de conclusão dos capacitados, ou por meio debatido pelos signatários do presente termo durante a vigência do mesmo. Os cursos serão totalmente gratuitos e as empresas, sempre que necessário, deverão oferecer os recursos para viabilizar a frequência e bom aproveitamento, dentre eles, material, didático, acessibilidade, transporte e alimentação.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser comprovadas por meio de cópias dos atestados de conclusão ou documentos equivalentes, a serem apresentados à fiscalização do trabalho quando solicitado.

CLÁUSULA 3ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio de site na internet e/ou por outros meios de comunicação, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e os currículos dessas pessoas, interessadas em serem empregadas, principalmente daquelas que foram capacitadas profissionalmente conforme previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas empresas para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DA PRIORIDADE ÀS PESSOAS EM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL

As entidades signatárias e as empresas, por meio da comissão prevista na cláusula décima, comprometem-se a desenvolver ações específicas para estimular e viabilizar a empregabilidade de pessoas com deficiência que se encontrem em condições de maior vulnerabilidade.

Parágrafo Único - As empresas aderentes e que sejam fornecedoras da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo comprometem-se a aderir ao programa "Braços Abertos" envidando esforços para o aproveitamento, em seu quadro de funcionários, de pessoas participantes deste programa, de acordo com os seus prazos e conteúdos.

CLÁUSULA 6ª - DA ACESSIBILIDADE

Por se tratar especificamente de um segmento, cuja prestação de serviços está condicionada diretamente às edificações de seus clientes, as empresas aderentes comprometem-se a conscientizar e sensibilizar seus clientes para oferecerem condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, assim como garantir a qualidade dos equipamentos de trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas aderentes comprometem-se a garantir a acessibilidade aos empregados com deficiência(s) física(s) ou portadores de necessidades especiais quando este trabalhador realizar os serviços em suas próprias instalações, ou seja, em suas próprias sedes, escritórios, empresas.

Parágrafo 2º - Na prestação de serviços a terceiros, as empresas se comprometem a não alocar trabalhadores com deficiência em postos de trabalho que não sejam compatíveis com sua deficiência.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverão incluir as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

Parágrafo Único – Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização do trabalho sempre que solicitado.

CLÁUSULA 8ª – DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Este acordo é válido para as empresas representadas e filiadas ao SEAC-SP, cujas matrizes estiverem localizadas na área de abrangência e representação do SEAC-SP. Será facultada às empresas interessadas a adesão aos termos do presente termo, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

Parágrafo 1º – As empresas deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, e protocolizá-lo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, e enviar cópia do presente termo para as entidades sindicais signatárias.

Será fornecido pelo sindicato patronal à SRTE/SP, a lista das empresas abrangidas pelo presente termo e que devem aderir obrigatoriamente ao Termo de Adesão, para poderem seguir o estipulado neste documento.

Parágrafo 2º – A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Termo de Compromisso, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 9ª – DO CUMPRIMENTO DA COTA

As empresas que anuírem ao presente termo deverão comprovar o atingimento das metas, parciais e total, da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados conforme cronograma do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – As empresas aderentes comprometem-se a desenvolver, junto ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial programas de aprendizagem voltados para a pessoa com deficiência, de forma a buscar o cumprimento das cotas de aprendizes, as quais serão consideradas, de acordo com os procedimentos adotados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, para fins de contabilização das cotas de inclusão de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 10ª – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituída a Comissão Intersindical de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, integrada por um representante de cada entidade sindical signatária e das empresas aderentes, tendo como convidados permanentes membros indicados pela SRTE/SP, à qual competirá reunir-se trimestralmente, em datas definidas e informadas à SRTE/SP, para proceder ao balanço e apontar eventuais medidas para a garantia da qualidade do processo de inclusão e do cumprimento das metas acordadas.

Parágrafo 1º - As reuniões serão registradas em ata que deverá ser encaminhada à Coordenação do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, da SRTE/SP, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º – As entidades signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a realizar atividades de formação da Comissão Intersindical com intuito de promover a inclusão dos trabalhadores com deficiência ou reabilitados, as quais serão desenvolvidas por meio de assessoria especializada destinada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - A comissão deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias um plano de trabalho visando o cumprimento do previsto na cláusula quinta.

Parágrafo 4º - A comissão deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, discutir e propor indicadores de acompanhamento da qualidade do processo de inclusão.

Parágrafo 5º - O SEAC-SP compromete-se a assumir a coordenação desta Comissão, diretamente ou por meio de assessoria especializada, de forma a garantir o seu funcionamento regular e a consecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA 11ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As empresas aderentes estão automaticamente convocadas a comparecer à SRTE/SP ou à Gerencial Regional do Trabalho, nas datas em que forem convocadas pela fiscalização do trabalho para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - O não comparecimento nas datas aprazadas, bem como não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos, será motivo de exclusão automática da empresa do presente termo, sendo que a mesma será autuada e fiscalizada de rotina pela SRTE/SP ou Gerência Regional do Trabalho, até o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA 12ª - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 13ª - CONTINUIDADE

Ao final do primeiro ano de vigência do presente termo, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação visando o aprimoramento do processo de inclusão e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

CLÁUSULA 14ª – CONTRAPARTIDA

O SEAC compromete-se a colaborar com estudos e pesquisas a serem desenvolvidos por instituições de reconhecida capacidade técnica. As empresas aderentes comprometem-se a facilitar e colaborar com a realização de estudos e pesquisas sobre a qualidade da inclusão de pessoas com deficiência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.


LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS

Superintendente Regional do Trabalho em São Paulo

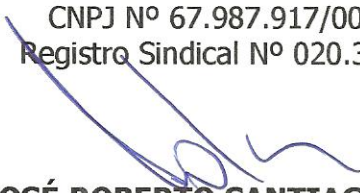
José Carlos do Carmo
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 402796
SRTE/SP - MTE


JOSÉ CARLOS DO CARMO

Coordenador do Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência da Superintendência
Regional do Trabalho em São Paulo no Estado de São Paulo.

**FEMACO - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

CNPJ Nº 67.987.917/0001-00
Registro Sindical Nº 020.399.50-8


JOSÉ ROBERTO SANTIAGO GOMES

Presidente

CPF/MF Nº 011.652.138-42



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO**

CNPJ Nº 62.653.233/0001-40
Registro Sindical Nº 46000.019972/2003-20


JOSÉ MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente
CPF/MF Nº 694.110.508-91.

**SEAC – SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ Nº 62.812.524/0001-34
Registro Sindical Nº 24.440.018491/84



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente
CPF Nº 038.979.418-05

 X X X

TERMO DE ADESÃO AO PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – art. 93 da Lei 8.213/91, celebrado entre a FEMACO – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO, O SIEMACO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, O SEAC-SP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

Pelo presente Termo de Adesão, a empresa, com sede localizada na, compromete-se a cumprir e comprovar, quando do seu comparecimento atendendo à convocação da fiscalização do trabalho, todas as ações previstas no referido Pacto e a manutenção da cota para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme o seguinte quadro:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO DA COTA DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS (PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A COTA LEGAL)

DATA	ATÉ 05/06/2015	ATÉ 05/12/2015	ATÉ 05/06/2016	ATÉ 05/12/2016
PREENCHIMENTO DA COTA LEGAL	25%	40%	70%	100%

José Carlos do Carmo
Auditor Fiscal do Trabalho
CIE/402796
SRTE/SP - MTE